



COMISSÃO
PERMANENTE
DE LICITAÇÃO

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Cuidando da nossa gente!

A
Srta. Samara Rodrigues dos Santos
Controle Interno
Nesta.

Senhorita Controladora,

Estamos encaminhando à V. Srta. para apreciação e dá parecer técnico, os autos da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 008/2022**, originada do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 063/2022**, que teve como objetivo a **Contratação de empresa para aquisição de 01 (um) VEÍCULO TIPO PICK-UP CABINE DUPLA 4X4**, para atender as demandas da secretaria Municipal de Saúde do Município de Campestre do Maranhão-MA, conforme preconiza a Lei federal 10.520/002.

Campestre do Maranhão - MA, 27 de Outubro de 2022.



EVANDRO ALVES PEREIRA
Pregoeiro Municipal

CAMPESTRE DO MARANHÃO



CONTROLADORIA



CONTROLADORIA DO MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO-MA
PARECER TÉCNICO DO CONTROLADOR GERAL

Processo Administrativo nº 063/2022

Pregão Eletrônico nº 008/2022

Tipo: Menor preço por item

Interessado: Comissão Permanente de Licitação do Município de Campestre do Maranhão-MA.

Assunto: Tratam os autos de procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico, sob o nº 008/2022, tendo como objeto a Contratação de empresa para a aquisição de 01(um) VEÍCULO TIPO PICK-UP CABINE DUPLA 4x4, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Campestre do Maranhão -MA.

A convocação dos interessados, ocorreu por meio da publicação do Edital de Pregão Eletrônico nº 008/2022 e, em seguida, prosseguiram -se as fases subsequentes até lavratura da Ata de Sessão Pública do Pregão Eletrônico.

OBJETO

Contratação de empresa para a aquisição de 01(um) VEÍCULO TIPO PICK-UP CABINE DUPLA 4x4, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Campestre do Maranhão -MA, conforme o termo de Referência.

É o relatório.

1. DO CONTROLE INTERNO

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal de 1988, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno do Município de Campestre do Maranhão-MA, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público. Tendo em vista que o processo de contratação em exame, implica em realização de despesa, demonstra-se a competência do Controle Interno para análise e manifestação.



2. DA ANÁLISE

Conforme se entende dos autos, foi constituída a Modalidade de Pregão Eletrônico, o qual se encontra disciplinado no âmbito da administração Pública, pela a Lei nº 8.666/93, Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019.

2.1 Padronização do Processo

Levando em consideração, referir-se de Pregão Eletrônico para formação de eventuais contratações, além das disposições contidas na Lei Geral de Licitações – que no caso tem aplicação subsidiária – devem ser observadas as determinações contidas na Lei 10.520/2002, está instruído com as peças:

- ✓ Capa;
- ✓ Solicitação de Pesquisa de Preços;
- ✓ Termo de Referência;
- ✓ Solicitação de abertura de licitação feita pela Secretária adjunta de Saúde;
- ✓ Autorização da Secretária Municipal de Saúde para abertura do processo licitatório;
- ✓ Autuação do Processo de Contratação;
- ✓ Solicitação da Dotação Orçamentária;
- ✓ Declaração de Adequação orçamentária e Financeira;
- ✓ Despacho solicitando parecer da minuta do edital e seus anexos;
- ✓ Minuta do Edital;
- ✓ Parecer da Assessoria e Consultoria Técnica Jurídica;
- ✓ A publicação do Aviso de Licitação Pregão Eletrônico nº 008/2022, no Diário Oficial no dia 11 de outubro de 2022;
- ✓ Solicitação de parecer técnico conclusivo;

Em rigor, quando da elaboração do Parecer Preliminar, nada foi constatado de irregularidade após rigorosa análise.

Dando prosseguimento ao certame, devem ser observadas as determinações contidas no artigo 3º do Decreto Federal nº 10.024/2019 conceitua bens comuns, veja-se:

Art. 3º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

II - bens e serviços comuns - bens cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado;



Sobre a temática também, se faz necessário descrever neste parecer o sentido dado pelo Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, que condicionou a obrigatoriedade de adoção pelo Ente Municipal da Modalidade Pregão Eletrônico, aos casos previstos no art. 1º § 3º, abaixo colacionado:

Art. 1º. Este Decreto regulamenta a licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.

§ 3º Para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns pelos entes federativos, com a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, a utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, ou da dispensa eletrônica será obrigatória, exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse.

Destarte, verificando a norma ao procedimento analisado, observa-se que foram respeitadas as formalidades exigidas, não existindo vício insanável.

2.2 Edital de Licitação

O procedimento administrativo está instruído com a minuta do Edital do Pregão Eletrônico nº 008/2022 e do contrato, devidamente analisado pela Assessoria e Consultoria Técnica Jurídica.

No referido edital consta a legislação pertinente, bem como a parte interessada em licitar, qual seja o Município de Campestre do Maranhão-MA, por intermédio de seu pregoeiro, externando a realização de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico para a Contratação de empresa para a aquisição de 01(um) VEÍCULO TIPO PICK-UP CABINE DUPLA 4x4, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Campestre do Maranhão -MA, conforme o termo de Referência, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Campestre do Maranhão -MA. Conforme o termo de referência e anexos que fazem parte do presente procedimento.



CONTROLADORIA

PREFETURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Exaltando do nosso genio!

2.3 Limites para a determinação da modalidade

A realização de licitação na modalidade Pregão Eletrônico é aplicável para bens e material de consumo, o que se aplica ao caso em tela, uma vez que o objeto licitado consiste no Contratação de empresa para a aquisição de 01(um) VEÍCULO TIPO PICK-UP CABINE DUPLA 4x4, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Campestre do Maranhão -MA, conforme o termo de Referência.

3. CONCLUSÕES

Diante dos necessários exames dos itens que compõem este processo e, da análise dos procedimentos apresentados pela Comissão Permanente de Licitação e, ainda, pelos pareceres exarados pela Douta Procuradoria Municipal, entendemos encontrar-se o mesmo em consonância com a legislação pátria vigente e demais procedimentos administrativos.

A Controladoria Geral do Município de Campestre do Maranhão declara que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, razão pela qual opinamos pela **CONFORMIDADE** do Processo Pregão Eletrônico nº 008/2022, apto para que seja dado prosseguimento às demais etapas subsequentes.

É o parecer.

Encaminham-se os autos á Sr^a. Secretária Municipal de Saúde para que, concordando conveniente e oportuno, proceda a homologação.

Campestre do Maranhão/ MA, 28 de outubro de 2022

Samara Rodrigues dos Santos
Samara Rodrigues dos Santos

Controlador Geral de Campestre do Maranhão-MA

Portaria nº 33/2021